

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 20/05/2024

Presidente
lei:

Concede auxílio no exercício de 2024 e dá
outras providências.

CM/81/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Lar Espírita Maria José Fratari (CNPJ 21.332.705/0001-86) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 3.694, de 20 de fevereiro de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva da vereadora Alice Drummond.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 20/05/2024

reais).

PRESIDENTE

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 20.000,00 (vinte mil

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

A ordem do dia desta sessão

21/05/2024

Presidente

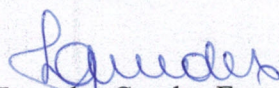
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

21/05/2024

PRESIDENTE

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 21/05/2024

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis 00 contrários

21/05/2024

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

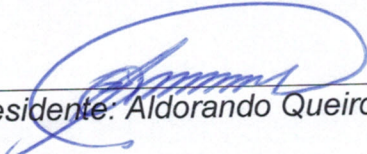
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/81/2024, que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar Espírita Maria José Fratari (CNPJ 21.332.705/0001-86), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva da vereadora Alice Drummond.

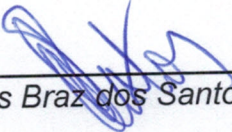
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

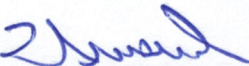
Câmara Municipal de Ituiutaba, de 20 de maio de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/81/2024, que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar Espírita Maria José Fratari (CNPJ 21.332.705/0001-86), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$20.000,00 (vinte mil reais).

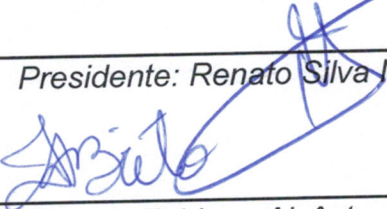
Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva da vereadora Alice Drummond.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

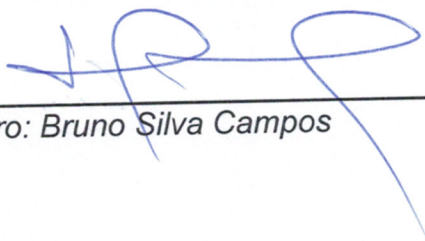
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de maio de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura



Relator: Fabiana Alcântara Brito



Membro: Bruno Silva Campos

PAR E C E R Nº 76 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/81/2024, que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar Espírita Maria José Fratarí (CNPJ 21.332.705/0001-86), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$20.000,00 (vinte mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira – é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

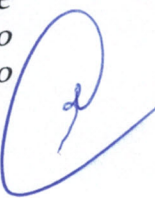
Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como priviligia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o





Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

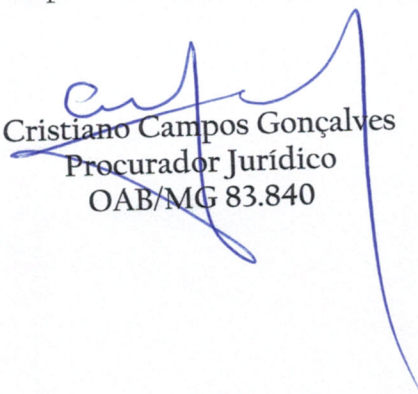
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de maio de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/165

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

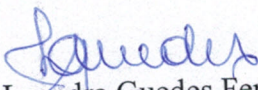
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 069.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 069/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 069/2024

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar Espírita Maria José Fratarí (CNPJ 21.332.705/0001-86), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva da vereadora Alice Drummond.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 3.694, de 20 de fevereiro de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

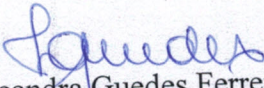
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Data de Abertura: 20/02/2024 12:15:27

Número do Processo: 3694 / 2024

Contribuinte: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI
Órgão Solicitante:
Endereço:
Telefone: (34) 3269-9000
C.N.P.J ou C.P.F: 21.332.705/0001-86

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO: N° 05/2024
ASSUNTO: SOLICITA LIBERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA DA VEREADORA ALICE DRUMMOND

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: OTHAVIO LEMES FERNANDES ALVES VALENTIM

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01.6

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

Ofício nº 05/2024

Assunto: Faz Solicitação

Órgão: LAR ESPÍRITA MARIA JOSE FRATARI

Ituiutaba(MG), em 15 de fevereiro de 2024.

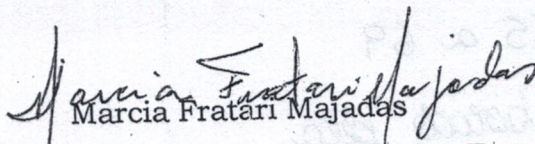
Senhora Prefeita,

O Lar Espírita "Maria José Fratari" solicita de Vossa Excelência a liberação da Emenda Impositiva da Vereadora Alice Drummond no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atendimento às crianças assistidas em período integral de segunda a sexta feira.

Para tanto anexamos documentos exigidos conforme Lei 4.765/2020.

Certos de podermos contar com a prestimosa atenção de sempre.

Agradecemos, atenciosamente.


Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espírita Maria José Fratari

Exma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.332.705/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/1971
NOME EMPRESARIAL LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CINCINATO LOURENCO FREIRE	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
CEP 38.302-080	BAIRRO/DISTRITO IPIRANGA	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGUIACONTABIL@AGUIACONTABIL.COM.BR	TELEFONE (34) 3261-8600/ (34) 3261-8607	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/02/2024 às 11:36:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Lar Espírita Maria José Fratari				CGC: 21.332.705/0001-86
Endereço: Rua Cincinato Lourenço Freire, nº12				Bairro: Ipiranga
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38302-080	Fone: 34 3269-9000	Lei de Utilidade Pública Municipal LEI Nº 2.870, DE 15/05/92.
Conta Corrente: 63.248-1	Banco: Banco do Brasil		Agência: 0204	Registro no conselho Municipal gestor:
SITE:			E-MAIL larespiritamariajosefratari@hotmail.com	
Nome do Responsável: Marcia Fratari Majadas				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 21/11/2024				Fone Contato: 34 3268-6210
Endereço de Contato Rua 20, nº 1636 – Centro				CEP: 38300-074

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Assistência à criança carente, em período integral, com o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos, dando-lhes uma melhor qualidade de vida.

Justificativa:

- Área de lazer e recreação com sombra através de um pergolado para desenvolvimento de ações recreativas na área externa do Lar Espírita Maria José Fratari.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

-Nome: Marcia Fratari Majadas
-Profissão: Presidente
-CPF: 161.038.746-53
-RG: M-8.627.034
-Endereço: Rua 20, nº 1636 – Centro
-Telefone: 34 3268-6210

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1. 4 pilares de concreto pré moldado 2. 2 vigotas 8x20cm – 6 metros 3. 12 vigotas 5x14cm – 6 metros 4. 2 metros cúbicos de predisco 5. 20 metros delimitador de grama 6. Mão de obra para execução				
Total				20.000,00

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

O Projeto será desenvolvido nas instalações físicas do prédio Lar Espírita Maria José Fratari com funcionamento na Rua Cincinato Lourenço Freire nº 12, bairro Ipiranga, Ituiutaba-MG.

Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração de plano de trabalho
- Liberação de recursos
- Aquisição de materiais
- Pagamento das despesas com aquisição dos materiais
- Prestação de contas

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				R\$ 20.000,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

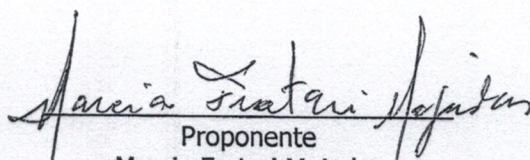
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____


Proponente
Marcia Fratari Majadas
Presidente

062

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei n.º 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais n.º 11.621.0/0001-99

FICHA CADASTRAL

EXERCÍCIO 2024

I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: Lar Espírita Maria José Fratari
02 – CNPJ: 21.332.705/0001-86
03 – Endereço: Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12
04 – CEP: 38300-08
05 – Bairro: Ipiranga
06 – Telefone: 34-3269-9000
07 – Fax: 34-3269-9000
08 – Site: -
09 – E-mail: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: Marcia Fratari Majadas
11 – CPF: 161.038.746-53
12 – RG: M-8.627.034
13 – Posse: 21/11/2022
14 – Endereço: Rua 20, 1636
15 – Bairro: Centro
16 – Telefone: 34-3268-6210
17 – Celular: 34-99677-1016

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2024.


Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espirita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53

08

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

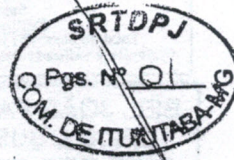
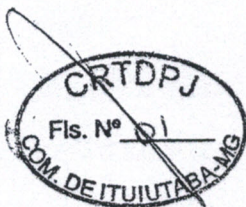
Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos – proc.44006.001699/98-64, de 12/04/99.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.



Quarta Alteração Estatuto Social do Lar Espirita "Maria José Fratari"

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O Lar Espirita "Maria José Fratari" fundado em 22 de novembro de 1991, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social, com duração indeterminada, sito à Rua Cincinato Lourenço Freire nº 12, Bairro Ipiranga, tendo sede e fôro na Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, e se rege pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O Lar Espirita "Maria Jose Fratari" tem por finalidade:

I – Amparar, orientar e assistir crianças de ambos os sexos, na faixa etária de até 4 anos e 11 meses, no período diurno, com o propósito de possibilitar aos pais o exercício de atividades rentável, fora do lar e para a manutenção deste;

II – Oferecer atividades de acordo com interesse e necessidade da clientela, proporcionando-lhe condições de agir e atuar como um cidadão ativo, crítico, participativo e solidário;

III – Prestar toda assistência ao seu alcance no curso da permanência dos menores sob seus cuidados, propiciando-lhes segurança, cuidados, socialização e desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, afetivo, intelectual e social;

IV – Proporcionar a aquisição e uso de hábitos e atitudes de vida social, bem como o reconhecimento das necessidades dos mesmos.

V – Propor atividades que possibilitem o desenvolvimento da capacidade de observação, análise, levantamento de hipóteses e seleção das mesmas;

VI – Vivenciar situações de interação adulto/criança onde emergem sentimentos, construindo a identidade, interiorizando regras, valores e cooperação social, promovendo situações que desenvolvam atitudes de curiosidade tornando a criança um agente transformador e conservador do meio ambiente, com incentivo a participação e valorização das atividades e manifestações culturais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso dos assistidos.

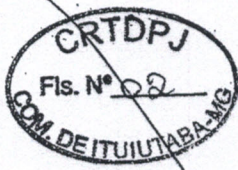
Art. 4º - A entidade poderá ter um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Capítulo II

*Alcicleia Maria Leve Machado.
Joane Damasceno Fratari
Maria Tereza Nogueira
Para Leve Bomem*

Marcia Fratari Nogueira
ADVOGADA - OAB-MG 9.531
CPF 161.728.746-53



LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.
38.302-080 – ITUIUTABA-MG
Telefone (0xx34)3269-9000
CNPJ 21.332.705/0001-86

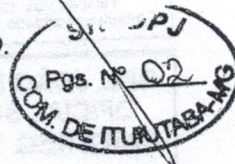
Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos – proc.44006.001699/98-64, de 12/04/99.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.



Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 6º - O Lar Espirita "Maria Jose Fratar" é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idoneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

§1º - A demissão, dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição não podendo ser revogada.

§2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 15 (quinze) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§3º - O Associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no §3º deste artigo.

Art. 7º - O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- 1) Fundadores, constituindo-se das pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral e assinaram a respectiva ata;
- 2) Beneméritos, são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico e financeiro da associação, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) Honorários, são aqueles que prestam serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) Contribuintes, são as pessoas físicas que colaboram com uma contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões da Diretoria.

Maria Fratar Majadas
ADVOGADA - OAB-MG 29.539
CPF 161.038.746-53

Leide Maria Severina, Jaco.
Irene Damasceno Fratar
Maria Fratar Majadas
Para Lenas Bonay

WZ



LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

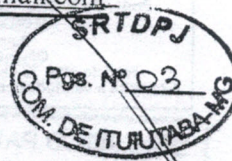
Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos – proc.44006.001699/98-64, de 12/04/99.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.



Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Art. 11 - O Lar Espirita "Maria Jose Fratari" será composto e constituído dos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria, Órgão Administrativo;
- III- Conselho Fiscal, Órgão Fiscalizador.

Da Assembléia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
 - III.1- Decidir sobre reformas do Estatuto;
 - III.2- Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VI- Aprovar as contas;
- VII- Aprovar o Regimento Interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo presidente da Diretoria;
- II- Pela Diretoria;
- III- Pelo Conselho Fiscal;
- IV- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Marcia Fratari Majadas
ADVOGADA - OAB-MG 29.539
CPF 161.038.746-53

118

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

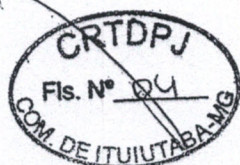
Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

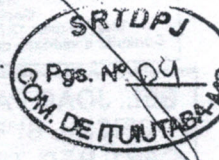


Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos – proc.44006.001699/98-64, de 12/04/99.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.



Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- Entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Convocar a Assembléia Geral.

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I- Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 21 – Compete ao Vice-presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

*Esclide Maria Sergio Macha do. Maria Jose Fratar. Majadas
Joane Damasceno Fratar. Maria Jose Fratar. Majadas
Maria Jose Fratar. Majadas*

Marcia Fratar Majadas
ADVOGADA - OAB-MG 29.539
CPF 161.038.746-53

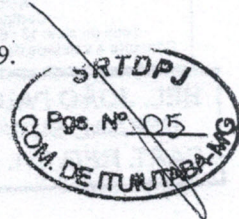
LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.
38.302-080 – ITUIUTABA-MG
Telefone (0xx34)3269-9000
CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.
CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos – proc.44006.001699/98-64, de 12/04/99.
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.



III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo IV

Maria José Fratarí Majadas
ADVOGADA - OAB-MG 29.539
CPF 161.038.746-53

*Seleção Maria José Fratarí Majadas
João Damasceno
Maria Fratarí Majadas
Alvaro Lemos Bonfim*

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

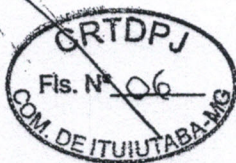
Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

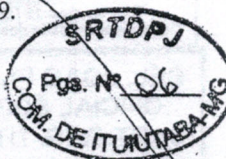


Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos – proc.44006.001699/98-64, de 12/04/99.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.



Das Receitas e do Patrimônio

Art. 30 – A receita do Lar Espírita "Maria José Fratari" necessária à sua manutenção será constituída por:

- I- Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II- Produto líquido de promoções de beneficência;
- III- Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV- Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V- Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 31 – O Patrimônio do Lar Espírita "Maria José Fratari" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou entidade pública.

Art. 33 – A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 34 – O Lar Espírita "Maria José Fratari" será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 12/05/2017.

*Seleção Maria José Na Lagoa.
João Damasceno Fratari Marlene Fratari Marjadas
Maria José Fratari Apólices Maria Lemos Bonoy*

*Marjadas
AUX-34DA - OPB-MG 29 534
(F) 15.338.746 53*

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

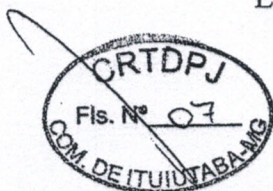
Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

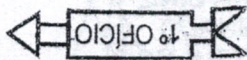
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos – proc.44006.001699/98-64, de 12/04/99.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

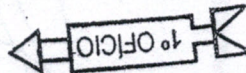


Presidente: *Marcia Fratar Majadas* CPF 161.038.746-53



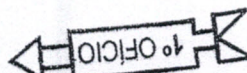
Marluce Fratar Majadas

Vice-presidente: Marluce Fratar Majadas – CPF 431.208.906-00



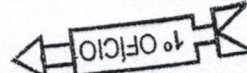
Cleide Maria Ferraz Machado

Primeiro Tesoureiro: Cleide Maria Ferraz Machado – CPF 012.297.896-00



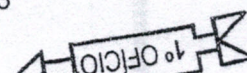
Wilberto Soares Silva

Segundo Tesoureiro: Wilberto Soares Silva – CPF 449.696.866-53



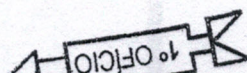
Ivone Damasceno Fratar

Primeiro Secretário: Ivone Damasceno Fratar – CPF 068.776.046-10



Nara Lemos Bonon

Segundo Secretário: Nara Lemos Bonon – CPF 932.144.056-91



Ivone Damasceno Fratar
Marcia Fratar Majadas

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA - MG
RUA 22, Nº 455 - CENTRO - CEP 38300-076
TELEFAX: (34) 3268-1867 - 3268-7090
Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) indicada de:
(CGD65432) MARCIA FRATARI MAJADAS, (CGD65433) MARLUCE FRATARI MAJADAS, (CGD65434) CLEIDE MARIA FERRAZ MACHADO, (CGD65435) WILBERTO SOARES E SILVA
Ituiutaba, 17/05/2017
Em Testemunho _____ da verdade.
Wesley Pereira de Oliveira
Emol.: R\$18,12 Rec.: R\$1,00 T.P.: R\$5,98 Total: R\$25,10

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA - MG
RUA 22, Nº 455 - CENTRO - CEP 38300-076
TELEFAX: (34) 3268-1867 - 3268-7090
Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) indicada de:
(CGD65436) IVONE DAMASCENO FRATARI, (CGD65437) NARA LEMOS BONON
Ituiutaba, 17/05/2017
Em Testemunho _____ da verdade.
Wesley Pereira de Oliveira
Emol.: R\$19,06 Rec.: R\$0,54 T.P.: R\$2,98 Total: R\$22,58

Francisco Fratar Majadas
RUA 22, Nº 455 - CENTRO - CEP 38300-076

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"
CNPJ 21.332.705/0001-86
Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.
38.302-080 – ITUIUTABA-MG
Dados de Registro do Último Estatuto:
Livro 37 A Pag. 21- AV Nº 10



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba/MG

Motivo da ata : Eleição e Posse da Nova Diretoria
Período de mandato : 21/11/2022 a 21/11/2024
Data da Realização da Assembleia Geral Ordinária : 21/11/2022
Ituiutaba/MG

Ata Nº 33-Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois às 15h00min na sede do Lar Espirita "Maria José Fratari", CNPJ: 21.332.705/0001-86, sito a Rua Cincinato Lourenço Freire nº 12, Bairro Ipiranga, CEP 38302-080, com a presença dos sócios habilitados, realizou-se uma Assembleia Geral Ordinária, cuja pauta foi a eleição da Diretoria que rege os destinos do Lar Espirita "Maria José Fratari" no biênio 2022/2024. A reunião foi presidida pela presidente da entidade Márcia Fratari Majadas que agradeceu a cooperação e presença de todos nessa reunião. Prestou inúmeros esclarecimentos sobre o funcionamento das nossas atividades como também enumerou diversas explicações sobre a estrutura física do prédio para bem receber as crianças atendidas para os próximos dois anos. A eleição foi feita por aclamação. Apresentou-se chapa única. A chapa foi eleita por unanimidade e empossada imediatamente ficando assim constituída: Presidente: Márcia Fratari Majadas; Vice-presidente Alba Maria Ruas Alves; Primeiro Secretário: Eurípedes Luiz Fratari; Segunda secretária: Saudani Alves de Assis; Primeira tesoureira: Marluce Fratari Majadas; Segundo Tesoureiro: Paulo Frattari Ribeiro. Em seguida, a Assembleia Geral no uso de suas atribuições elegeu os membros do Conselho Fiscal que assim ficam constituídos; Membros efetivos: Meire Sonia de Melo Valadão; Maria Edna Ferraz Passes; Lilian Garcia Mascarenhas. Membros Suplentes: Maria das Graças Oliveira Tavares; Maria de Fátima Schmidt Martins; Wilberto Soares e Silva. Nada mais havendo a tratar realizou-se a presente ata que lida e aprovada será assinada.

Ituiutaba-MG, 21 de novembro de 2022

Mg. Emanoel Passos
Eurípedes Luiz Fratari
Paulo Frattari Ribeiro

Márcia Fratari Majadas
Cargo: Presidente
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Advogada
Estado Civil: Solteira
CPF: 161.038.746-53
RG: M-8.627.034
Endereço: Rua 20 nº1636 - Centro,
CEP: 38300-074, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99677-1016

Alba Maria Ruas Alves

Alba Maria Ruas Alves
Cargo: Vice-Presidente
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Professora
Estado Civil: Viúva
CPF: 145.966.956-87
RG: MG-49.393
Endereço: Rua 24 nº 802 - Centro,
Apart. 202 – Ed. Cristina
CEP: 38300-078, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 98844-0108

Maria das Graças Oliveira Tavares
Sonia de Melo Valadão

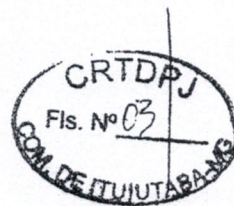
Maria Edna Ferraz Passes
Lilian Garcia Mascarenhas

Euripedes Luiz Fratar

Euripedes Luiz Fratar
Cargo: Primeiro Secretário
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Odontólogo Aposentado
Estado Civil: Casado
CPF: 008.592.306-00
RG: MG-2.306.341
Endereço: Rua 24 nº1377 - Centro,
CEP: 38300-078, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 3268-4053

Saudani Alves de Assis

Saudani Alves de Assis
Cargo: Segunda Secretária
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Cirurgiã Dentista
Estado Civil: Solteira
CPF: 255.255.736-87
RG: M-363.269
Endereço: Rua 24 nº1828 - Centro,
CEP: 38300-078, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99973-4110



Marluce Fratar Majadas

Marluce Fratar Majadas
Cargo: Primeira Tesoureira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Psicóloga
Estado Civil: Solteira
CPF: 431.208.906-00
RG: MG-364.746
Endereço: Rua 20 nº1636 - Centro,
CEP: 38300-074, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 3268-6210

Paulo Frattari Ribeiro

Paulo Frattari Ribeiro
Cargo: Segundo Tesoureiro
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Advogado
Estado Civil: Casado
CPF: 212.502.006-87
RG: 460.829 SSP GO
Endereço: Rua 18 nº2197 - Centro,
CEP: 38300-072, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99962-9883

Meire Sonia de Melo Valadão

Meire Sonia de Melo Valadão
Cargo: Membro Efetivo do
Conselho Fiscal
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Empresária
Estado Civil: Viúva
CPF: 691.536.476-53
RG: M4.425.910
Endereço: Rua Austem Drumond
dos Santos nº257 - Independência,
CEP: 38304-222, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99969-7544

Maria Edna Ferraz Passes

Maria Edna Ferraz Passes
Cargo: Membro Efetivo do
Conselho Fiscal
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Do lar
Estado Civil: Casada
CPF: 007.054.606-14
RG: MG-328.325
Endereço: Rua 16 nº491 - Centro,
Apart.401 - Ed. Harmonia Residencial
CEP: 38300-070, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99911-9515

Lilian G. Mascarenhas

Lilian Garcia Mascarenhas
Cargo: Membro Efetivo do
Conselho Fiscal
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Arquiteta
Estado Civil: Casada
CPF: 563.773.986-20
RG: M3.854.870
Endereço: Rua 24 nº2071 - Setor Sul
CEP: 38300-078, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99973-6683

Maria das Graças Oliveira Tavares

Maria das Graças Oliveira Tavares
Cargo: Membro Suplente do
Conselho Fiscal
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Bióloga
Estado Civil: Casada
CPF: 240.402.076-53
RG: MG-1.626.438
Endereço: RD1 nº 1572 - Residencial
Drummond, CEP: 38302-340, Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99684-4252

Wilberto S. e Silva.

Wilberto Soares e Silva

Cargo: Membro Suplente do
Conselho Fiscal

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Funcionário Público

Estado Civil: Solteiro

CPF: 449.696.866-53

RG: MG-2.610.853

Endereço: AV. Deputado de Freitas
Barros nº 1439 - Ipiranga,

CEP: 38302-132, Ituiutaba-MG

Telefone: (34) 3269-8013 /

(34) 3261-3339

Maria de Fátima Schmidt Martins

Maria de Fátima Schmidt Martins

Cargo: Membro Suplente do
Conselho Fiscal

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Advogada

Estado Civil: Casada

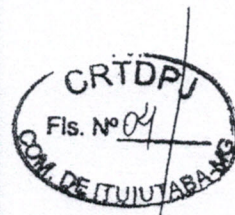
CPF: 672.250.046-20

RG: M-10.675.116

Endereço: Av 13 nº 592 - Centro,
Apart. 501 - Ed. Ituiutaba,

CEP: 38300-140, Ituiutaba-MG

Telefone: 99671-3300



EM BRANCO

18a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

DELEGAR DIREITO

Marcia Fraterni Majadas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-8 427 034 DATA DE EMISSÃO 07/10/93

NOME MARCIA FRATERNI MAJADAS

FILIAÇÃO JESUS MAJADAS DE ARAUJO

MARIA JOSE FRATERNI ARAUJO

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 18/01/48

DOC. ORIGEM NAS LV-25A FL-77 ITUIUTABA-MG

COP 161038746-54

BELO HORIZONTE MG

15 DE OUTUBRO DE 1993

CEIN 7116 DE 29/08/83

PIL-406

190

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DIRIGENTES DA ENTIDADE

Presidente: Marcia Fratari Majadas, CPF 161.038.746-53

Vice-presidente: Alba Maria Ruas Alves, CPF 145.966.956-87

1º Secretário: Eurípedes Luiz Fratari, CPF 008.592.306-00

2ª Secretaria: Saudani Alves de Assis, CPF 255.255.736-87

1ª Tesoureira: Marluce Fratari Majadas, CPF 431.208.906-00

2º Tesoureiro: Paulo Frattari Ribeiro, CPF 212.502.006-87

200

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGA DIREITO

Marcia Fracari Majadas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-B 427 034 DATA DE EMISSÃO 07/10/93

NOME MARCIA FRACARI MAJADAS

FILIAÇÃO JESUS MAJADAS DE ARAUJO

MARIA JOSE FRACARI ARAUJO

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 18/01/48

DOC ORIGEM NAS LV-25A FL-77 ITUIUTABA-MG

CPF 161039746-58

BELO HORIZONTE, MG

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

PTI-406



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG Distribuição S.A. CNPJ 04.781.150/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.322136.0007
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

MARCIA FRATARI MAJADAS

RUA VINTE 1636 CS

CENTRO
ITUJUBA - MG
CEP: 38300074

CPF: 161.0**_**_**

Nº DO CLIENTE: 7002834191

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3001733032	RESIDENCIAL	Trifásico
Anterior	Atual	Próxima
08/01	05/02	07/03
Modelo de Tarifa		
Tarifa Convencional		



Controle: 32027513240051 Data da impressão: 05/02/2024 10:41:33
NOTA FISCAL: 116627058 Série: 000 Data de emissão: 05/02/2024

Chave de acesso: 31240206981180000116660001166270582006244823
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARN225056361	4044	4424	1	380

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc.	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	380	0,96136371	365,30	14,91	365,30	18,00	65,75	0,74906000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				61,79					

Total 427,09 14,91 365,30 65,75 Pág 1 de 1

REFERENCIAL	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV/2024	23/02/2024	R\$ 427,09

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS	365,30	18,00	R\$ 65,75
ICMS	299,55	0,89	R\$ 2,66
PASEP	299,55	4,09	R\$ 12,25
COFINS			

Histórico de Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.	
JAN/2024	722	21,87	33	
DEZ/2023	645	22,24	29	
NOV/2023	658	20,56	32	
OUT/2023	630	20,32	31	
SET/2023	287	9,89	29	
AGO/2023	311	9,71	32	
JUL/2023	401	12,93	31	
JUN/2023	390	12,18	32	
MAI/2023	314	10,46	30	
ABR/2023	379	13,06	29	
MAR/2023	420	13,12	32	
FEV/2023	339	11,68	29	

JAN/24 Band. Verde - FEV/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1636692824

PROIBIDO PLASTIFICAR
1636692824

NOME
ALBA MARIA RUAS ALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
49393 MT MG

CPF
145.966.956-87

DATA NASCIMENTO
11/02/1948

FILIAÇÃO
JOSE RUAS DE OLIVEIRA
MARIA BORGES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC CAT. RAC
B

Nº REGISTRO
00371763548

VALIDADE
06/04/2021

1ª HABILITAÇÃO
01/08/1998

OBSERVAÇÕES
X

Alba Maria Ruas Alves
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
09/04/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG

90331090148
MG532016092

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

CEMIG

Departamento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Potência
CNPJ: 06.940.500/0001-91 - RUA VINTO E QUATRO 802 AP 202
CENTRO - JUIZ DE FOFA - MG - CEP: 36.070-000

SENHA MARIA RUABALVES
RUA VINTO E QUATRO 802 AP 202

Nº DO CLIENTE: 7002824376

CENTRO
JUIZ DE FOFA - MG
CEP: 36.070-000

Nº da Fatura		Situação		Class	
3004229010		RESIDENCIAL		Trifásico	
Anterior	Atual	Anterior	Atual	Tarifa Convencional	
09/01	08/02	08/03			



Control: 3202/530150036 Data de Impressão: 08/02/2024 07:46:59
NOTA FISCAL 117195568 Série: 000 Data de emissão: 08/02/2024
Chave de acesso: 31240206091180000116560001171955682062427568
ENTRADA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Energia		Medição	Letra Anterior	Letra Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica		ARM222009475	1439	1479	1	40

Valor		Valor	Base Calc	Alíquota	ICMS	Tarifa
Unid. Quant. Preço unit.		Valor	ICFINS	ICMS	ICMS	unit.
0,00000000		98,12	3,92	98,12	18,00	17,30
0,00000000		9,23				

Valor		Valor	Base Calc	Alíquota	ICMS	Tarifa
104,35		3,92	98,12	18,00	17,30	Pág 1 de 1

PERÍODO		VALOR	
FEV/2024		R\$ 104,35	
Valor de Débito (R\$)		Valor de Crédito (R\$)	
98,12		18,00	
78,82		0,89	
78,82		4,09	
Consumo kWh		Média kWh/dia	
40		242	
		Dias de Faturam.	
		33	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO JULGADO

Eurípedes Luiz Frattari

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BRASIL 1939

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 2.306.341 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2016

NOME EURÍPEDES LUIZ FRATTARI

FILIAÇÃO OTÁVIO FRATTARI DORCELINA DIAS FRATTARI

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 01/11/1939

DOS. ORIGEM CAS. 12-10 FL-154 ITUIUTABA-MG

CNPJ 008592306-00

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

PLI-1255

LEI Nº 7.116 DE 29/04/83



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Convencional
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.981.100/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.522136-0007
AV. BARBACENA, 1.200 - 1º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30140-121 - BELO HORIZONTE - MG

HIRIPEDES LUIZ FRATARI
RUA VINTE E QUATRO 1377 CB

Nº DO CLIENTE: 7001082383

CENTRO
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300078

Nº de Instalação		Substância	Classe
3000293126		RESIDENCIAL	Bitélico
Data de Letura			Medição (kWh)
Anterior	Atual	Próxima	Tarifa
16/12	17/01	18/02	Convencional



Control: 920102730835W034 Data da impressão: 17/01/2024 15:14:53
NOTA FISCAL: 110852358 Série: 000 Data de emissão: 17/01/2024

Chave de acesso: 31240106981180000110660001106523582030132277
ELETDA EM CONTINGENCIA - BENEFENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.aped.fazenda.mg.gov.br/apacp/>

Medição	Letura Anterior	Letura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Elétrica	15528	15895	1	367

Medição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Elétrica	kWh	367	0,96543123	356,62	12,61	350,62	18,00	63,11	0,74906000
Valor Total em R\$				61,78					

412,41 12,61 350,62 63,11 Pag 1 de 1

2/60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Carla Maria Alves de Assis

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-363.269 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/11/2017

NOME SAUDANT ALVES DE ASSIS

FILIAÇÃO JOSE ALVES DE ARAUJO
CARMELINDA AURORA ROCHA

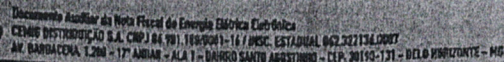
NATURALIDADE CENTRALINA-MG DATA DE NASCIMENTO 20/8/1951

DOC ORIGEM NASC. LV-4 FL-40 CENTRALINA-MG

CPF 255255736-87

LEIT-1285 LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



RUA VINTE E QUATRO 1828 IN

CENTRO
ITUUTABA - MG
CEP: 38300078

CPF: 255.214.340-11

Nº DO CLIENTE: 7003033106

Nº de instalação		Substância		Classe	
3005371546		RESIDENCIAL		Trifásico	
Data de entrega					
Instalar		Ativar		Pré-pagos	
16/12		17/01		18/02	
Tarifa Convencional					



Control: 3201027308350105 Data da Impressão: 17/01/2024 07:43:37
NOTA FISCAL: 110547318 Série: 000 Data de emissão: 17/01/2024

Chave de acesso: 31240106981180000116660001106473182039951921

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARN225056274	1214	1399	1	185

CONTRIBUTIVO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR	PSI	BASE CMC	ARGUTOS	ICMS	ICMS	TOTAL
					COFINS	ICMS	ICMS			UNIT.
Energia Elétrica	Wh	185	0,95543123	176,74	0,30	176,74	18,00	31,81	0,74808000	
Contrib. Custeio Lim. Pública				23,93						

Total	206.57	6.36	178.74	31.81	Paired
-------	--------	------	--------	-------	--------

JAN 2024		05/02/2024		R\$ 205,67	
MONTANTE DO CANCELAMENTO		MONTANTE DO CANCELAMENTO		MONTANTE DO CANCELAMENTO	
ITEM	VALOR	ITEM	VALOR	ITEM	VALOR
ITEM	178,74	ITEM	18,00	ITEM	R\$ 31,81
ITEM	144,93	ITEM	0,78	ITEM	R\$ 1,13
ITEM	144,93	ITEM	3,61	ITEM	R\$ 5,23

280

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA GERAL DE IDENTIFICAÇÃO

INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Marluce Fratari Majadas

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: MG-364.748

DATA DE EXPIRAÇÃO: 20/02/2019

NOME: MARLUCE FRATARI MAJADAS

PRENOME: JESUS MAJADAS DE ARAÚJO

MARIA JOSE FRATARI ARAÚJO

NACIONALIDADE: ITAUTABA-MG

DATA DE NASCIMENTO: 19/8/1949

ASC. ORG. NASC. 1V-26 PL-140

ITAUTABA-MG

431.208.904-00

11-1255

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

2.016



SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3263-0400
www.sae.com.br

MARLUCE FRATARI MAJADAS E OUTRA
RUA 20, 1636, CENTRO
38300-074, ITUIUTABA MG 14-12-110

MES/ANO: 01/2024

NR. GUIA

08809012024-2

CATEGORIA/OTDE

1-RES;

LIGACAO: 8809-6

ID.ELETR.: 6128809@14

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
TARIFA DE AGUA	112,49
TARIFA DE ESGOTO	78,75

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III-ART 4-ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
20/12/2023	23/01/2024	19/02/2024	R\$ 212,31
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
2407 m3	2442 m3	35 m3	35 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y17G246876	1.5 m3	1/2"	06/08/2018

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
12/2023	31	27	1,15
11/2023	43	30	1,43
10/2023	40	32	1,25
09/2023	43	30	1,43
08/2023	36	34	1,06
07/2023	30	30	1,00

MENSAGEM

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPACAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.

DETALHES SOBRE A
LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE

01/12/2023 a 31/12/2023

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12	0,98
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	5,0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,61
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,23	6,95
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

PAULO PRATTARI RIBEIRO
 RUA MARIA DE FATIMA JORGE
 FLORENTINO 100/28
 RESIDENCIAL GEBONBADUY
 JARDIM BOA VISTA
 SETOR 100/28

Nº DO CLIENTE: 700314630

Nº de Instalação	Sistema	Tipo de Tarifa
3015114630	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL
Anterior	Atual	Próximo
28/12	30/01	28/02
Tarifa Convencional		



Control: 3201027456480114 Data de Impressão: 30/01/2024 07:47:07
 NOTA FISCAL: 115056010 Série: 000 Data de emissão: 30/01/2024

Chave de acesso: 31240100981180000118000001150560102040101
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZACAO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.gov.br/validar>

Descrição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo em kWh
Energia Elétrica	ARI222052652	424	775	1	351

Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICM	Alíquota ICM	ICMS	Tot. ICM
Energia Elétrica	kWh	351	0,98543123	335,34	12,06	335,34	19,00	60,36	395,70
Contrib. Contrib. Util. Pública				61,79					

697,15 12,06 335,34 60,36 395,70

JAN-2024

FEV-2024

324

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA**

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.081/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI		MES/ANO: 02/2024	
RUA CINCINATO L. FREIRE, 12, IPIRANGA		NR. GUIA	
38302-080, ITUIUTABA MG 99-2-150		51309022024-7	
		CATEGORIA/OTDE	
LIGACAO: 51309-3 ID. ELETRO.: 30251309099		1-OUT;	
DESCRICAO		VALOR	
TBO ESGOTO		7,05	
TBO ESGOTO OUTROS		12,05	
			
AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME, CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX			
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
09/01/2024	15/02/2024	20/03/2024	R\$ 19,10
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
6083 m3	6013 m3	0 m3	0 m3
NR. DO HIDROMETRO		VAZAO	DIAMETRO
C17N002417		7 m3	1 1/2
DATA DE INSTALACAO			
25/11/2022			
OCORRENCIA: 33-LEITURA FORA DE FAIXA			
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES		MENSAGEM	
MES	CONSUMO DIAS MEDIA	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.	
01/2024	0 29 0,00		
12/2023	0 31 0,00		
11/2023	0 31 0,00		
10/2023	240 29 8,28		
09/2023	161 32 5,03		
08/2023	293 31 9,45		
DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERIODO DA ANALISE	
		01/01/2024 a 31/01/2024	
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,04
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,6
pH		de 6,0 a 9,5	6,21
Coliformes Tot		Ausencia	0
Colif. Termotol		Ausencia	0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO		EMISSAO: 15/02/2024 09:12	
LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI		MES/ANO: 02/2024	
RUA CINCINATO L. FREIRE, 12, IPIRANGA		NR. GUIA	
38302-080, ITUIUTABA MG 99-2-150		51309022024-7	
		CATEGORIA/QTDE	
LIGACAO: 51309-3 ID. ELETRO.: 30251309099		1-OUT;	
VENCIMENTO		VALOR A PAGAR	
20/03/2024		R\$ 19,10	

82620000000-6 19100074202-0 40320000005-3 13090220241-0



338

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.332.705/0001-86
Razão Social: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATTARI REMAG
Endereço: RUA CINCINATO LOURENCO FREI 12 / IPIRANGA / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021800491337107900

Informação obtida em 21/02/2024 14:16:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 410746/2024

Data Geração: 16/02/2024

Data Validade: 16/05/2024 /

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressaltando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Cro 12887

Contribuinte LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI

CNPJ ou CPF 21.332.705/0001-86

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38302-080 - Rua CINCINATO LOURENÇO FREIRE, 12

Bairro IPIRANGA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 16/02/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 410746/2024

Inscrição: 12887

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI
CNPJ: 21.332.705/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:31 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **152A.5856.43C3.D512**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

368



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/02/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/05/2024

NOME: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI

CNPJ/CPF: 21.332.705/0001-86

LOGRADOURO: RUA CINCINATO LOURENCO FREIRE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: IPIRANGA

CEP: 38302080

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000735626082

37



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.332.705/0001-86

Certidão nº: 10791823/2024

Expedição: 16/02/2024, às 11:35:24

Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.332.705/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

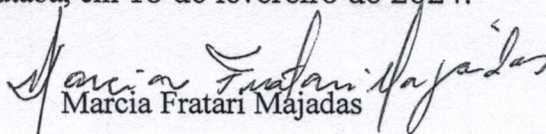
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2024.


Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espirita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 nº 553 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8133

Lei nº 131, de 24 de abril de 1997

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

A entidade **Lar Espírita Maria José Fratari** cadastrada no CNPJ nº21.332.705/0001-86, com sede na Rua Cincinato Lourenço Freire nº12-Bairro Ipiranga, Ituiutaba MG, é inscrita neste Conselho, sob nº026/2002, de 08 de abril de 2002, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade executa serviços na área de Proteção Social Básica, atendendo crianças, através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ituiutaba, 01 de Julho de 2017

Maria Aparecida de Carvalho Novaes Cancellas
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

408

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI, CNPJ n.º 21.332.705/0001-86, ENSINO PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MEDIO, sediada à RUA CINCINATO LOURENCO FREIRE, 12, CEP 38.302-080, telefone(s) (34) 3268-6210.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARCIA FRATARI MAJADAS	161.038.746-53
MARLUCE FRATARI MAJADAS	431.208.906-00

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 63.248-1, Poupança Ouro n.º 510.063.248-4 e Poupança Pouplex n.º 960.063.248-6 abertas em 04/07/2018.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

418



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

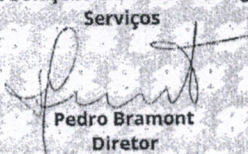
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 19/02/2024

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços



Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI
CNPJ: 21.332.705/0001-86





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 198 / 2024

Inscrição Municipal
2356

CCM
2356

CNPJ/CPF
21.332.705/0001-86

FICA CONCEDIDO A
LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Rua CINCINATO LOURENÇO FREIRE, 12
IPIRANGA
38302-080 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
ASSISTENCIA AO MENOR

Descrição Atividade
CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
De Segunda a Sexta-Feira das 07:00 às 17:30 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 29/10/2024 - N.F: 14/12/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	26/10/1953			29/10/2024	01/02/2024

Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura
Mat. 9718

TAISA DE J. MACEDO VIEIRA
Chefe Seção de Fisc. Posturas
Portaria nº 535/2023

Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

AlvaráLicença - Alvará de Licença para Funcionamento

01/02/2024

LEI Nº 2870, DE 15 DE MAIO DE 1992.

Declara de utilidade pública o Lar Espírita

"Maria José Fratarí".

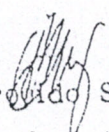
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Espírita "Maria José Fratarí", com sede nesta cidade.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de maio de 1992.


Gilberto Aparecido Severino
Prefeito de Ituiutaba -

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 1998.

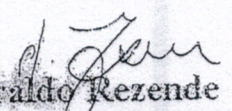
Ilma. Sra.
Marluce Fratari Majadas
Presidente do Lar Espirita Maria José Fratari
Rua Cincinato Lourenço Freire, 12
ITUIUTABA - MG.

Hustríssima Senhora Presidente

Passo às mãos de V. Sa. cópia da lei de utilidade pública que declara o Lar Espirita Maria José Fratari desse município de utilidade pública, ficando o projeto de lei, de minha autoria, sancionado pelo Governador do Estado.

Esperando ter correspondido em sua pretensão, firmo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputado Geraldo Rezende
3º-Vice-Presidente

epmm-sadi

458



Diário Oficial

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXVI - Nº 46

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1998

Sumário

ATOS DA PLENÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA REPÚBLICA	PÁGINA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1
MINISTÉRIO DA MARINHA	1
MINISTÉRIO DA INTERIO	1
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	1
MINISTÉRIO DA SAÚDE	1
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	1
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	1
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	1
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	1
AMAZÔNIA LEGAL	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PÁTRIA	1
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIDADE	1
PODER JUDICIÁRIO	1
ÍNDICE	1

Atos da Diretoria de Atos sujeitos à publicação no caderno eletrônico

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.234, DE 9 DE MARÇO DE 1998

Assinatura do Presidente da República

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Monjolo", situado no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, e de outras providências.

Brasília, 9 de março de 1998

FERNANDO
Henrique CardosoHENRIQUE CARDOSO
Presidente

DECRETA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e do Decreto Complementar nº 7, de 6 de julho de 1993

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda Monjolo", com área de 883.300 ha (oitocentos e oitenta e três hectares e trinta ares), situado no Município de Itapetininga, objeto do Registro nº R-4-2 0 Fls. 2, Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semovientes, máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel, referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata o Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, referencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 1998

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1998

Declara de utilidade pública a AS-PTA - Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa, sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e entidades

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso XX, da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de maio de 1935 e 1º do Decreto nº 90.517, de 2 de maio de 1961.

DECRETA

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

I-AS-PTA - ASSESSORIA E SERVIÇOS A PROJETOS EM AGRICULTURA ALTERNATIVA, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 35.796.341 (Proc. MJ nº 77.441/97-67).

II-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO BRASILEIRO DE SEGUROS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 671.0011-20 (Processo MJ nº 27.873/97-31).

III-ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA, com sede na cidade de Florinópolis, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 40.140.134.900 (Processo MJ nº 18.024/93-45).

468

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

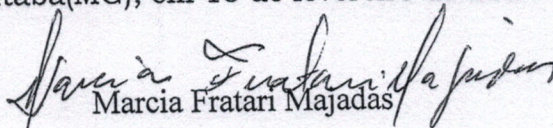
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSE FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que Carlos Otavio Franco, CPF 074.028.646-34, CRC nº TC-MG 021303/0-1 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba(MG), em 15 de fevereiro de 2024.


Marcia Fratarí Majadas

Presidente do Lar Espirita Maria José Fratarí

CPF 161.038.746-53

478



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CARLOS OTAVIO FRANCO
REGISTRO.....	: MG-021303/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.028.646-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 06/02/2024 as 17:15:11.
Válido até: 06/05/2024.
Código de Controle: 833737.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

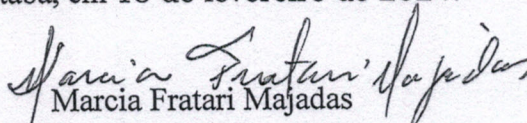
Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI, CPF 161.038.746-53, nomeia a Sra. Marcia Fratari Majadas, portador(a) do CPF 161.038.746-53, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.19/2014.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2024.


Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espirita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

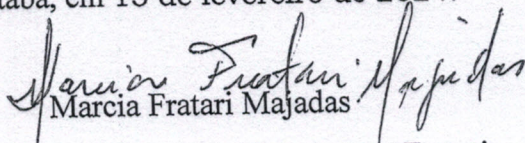
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI, CPF 161.038.746-53, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 21/11/2022 a 21/11/2024, são: Presidente: Marcia Fratarí Majadas, CPF 161.038.746-53; Vice-presidente: Alba Maria Ruas Alves, CPF 145.966.956-87; 1º Secretário: Eurípedes Luiz Fratarí, CPF 008.592.306-00; 2ª Secretária: Saudani Alves de Assis, CPF 255.255.736-87; 1ª Tesoureira: Marluce Fratarí Majadas, CPF 431.208.906-00 e 2º Tesoureiro: Paulo Frattari Ribeiro, CPF 212.502.006-87.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2024.


Marcia Fratarí Majadas

Presidente do Lar Espirita Maria José Fratarí

CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

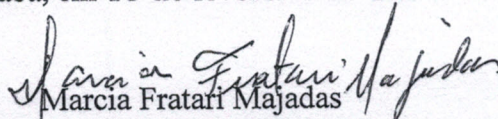
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2024.


Marcia Fratarí Majadas

Presidente do Lar Espirita Maria José Fratarí

CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

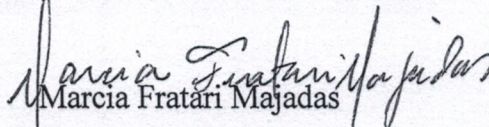
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSE FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara para os devidos fins que o Lar Espirita Maria José Fratari se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 e 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2024.


Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espirita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

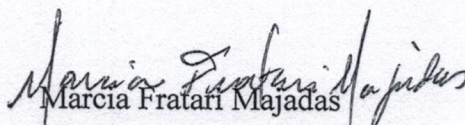
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSE FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2024.


Marcia Fratarí Majadas

Presidente do Lar Espirita Maria José Fratarí

CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

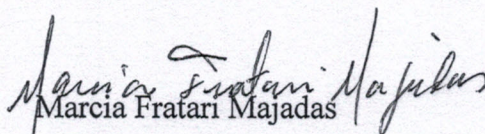
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2024.


Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espirita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

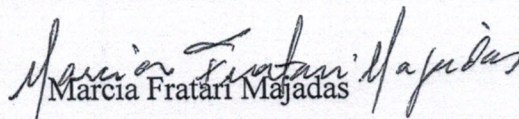
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais nº. 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSE FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o LAR ESPÍRITA MARIA JOSE FRATARI, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2024.


Marcia Fratari Majadas

Presidente do Lar Espirita Maria José Fratari

CPF 161.038.746-53

LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI"

Rua Cincinato Lourenço Freire n.º 12 – Bairro Ipiranga.

38.302-080 – ITUIUTABA-MG

Telefone (0xx34)3269-9000

CNPJ 21.332.705/0001-86

Email: larespiritamariajosefratari@hotmail.com

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei 2870, de 15/05/92.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei 12750, de 08/01/98.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei n.º 2512, de 09/03/98.

CEBAS - Certificado de Fins Filantrópicos - Área de Educação –
proc.23000.031588/2017-03.

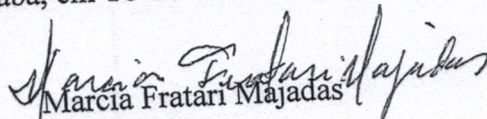
Atestado de Registro – proc. 28984.017004/94-82, de 18/04/96.

Isenção de Contribuições Sociais n.º 11.621.0/0001-99

DECLARAÇÃO

MARCIA FRATARI MAJADAS, presidente do LAR ESPÍRITA MARIA JOSE FRATARI, CPF 161.038.746-53, declara para os devidos fins que a entidade LAR ESPÍRITA MARIA JOSE FRATARI teve seu início das atividades em 22/11/1991 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2024.


Marcia Fratarí Majadas

Presidente do Lar Espirita Maria José Fratarí

CPF 161.038.746-53

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 3694/2024

À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva da Vereadora Alice Drummond, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para manter o serviço prestado pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2024.



Thalita Rizzia Rocha Oliveira
Setor de Convênios
Mat. 4556

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Lar Espírita Maria José Fratari				CGC: 21.332.705/0001-86
Endereço: Rua Cincinato Lourenço Freire, nº12				Bairro: Ipiranga
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38302-080	Fone: 34 3269-9000	Lei de Utilidade Pública Municipal LEI Nº 2.870, DE 15/05/92.
Conta Corrente: 63.248-1	Banco: Banco do Brasil	Agência: 0204	Registro no conselho Municipal gestor:	
SITE:		E-MAIL larespiritamariajosefratari@hotmail.com		
Nome do Responsável: Marcia Fratari Majadas				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 21/11/2024				Fone Contato: 34 3268-6210
Endereço de Contato Rua 20, nº 1636 – Centro				CEP: 38300-074

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Construção de um pergolado para atender às crianças carentes e suas famílias, atendidas pelo Lar Espírita Maria José Fratari, em período integral, com o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos educacionais, psicossociais e assistenciais, dando-lhes uma melhor qualidade de vida, fortalecendo a escuta, a troca de informações e o conhecimento da situação em que se encontram os atendidos.

Justificativa:

O desenvolvimento desta ação visa garantir a continuidade das ações que são desenvolvidas a mais 43 anos na cidade de Ituiutaba, garantindo a vida, a redução de danos, proteção a família de baixa renda salarial com enfoque a educação e assistência às crianças, a partir de 04 meses até 04 anos e 11 meses de idade. O desenvolvimento das ações tem fortalecido nosso município garantindo os direitos socioassistenciais das pessoas mais necessitadas. A aplicação deste plano de trabalho visa garantir um espaço para atendimento das crianças protegendo-as do sol visando a garantia de um contato com a natureza sem expô-las a intensas ondas de calor que ocorrem no município, considerando que conforme Mendes e Queiroz (2011), o município de Ituiutaba classifica-se climaticamente como AW quente úmido (segundo a classificação de Koppen), tropical de inverno seco, com estação chuvosa bem definida no período de outubro a abril e um período seco de maio a setembro, e que em bebês e crianças menores de 3 anos têm a pele mais vulnerável, eles não devem ser expostos diretamente ao sol. A proteção durante a infância e a adolescência é essencial. No curto prazo, o excesso de exposição ao sol pode causar desidratação, insolação e queimadura solar. Logo, este será um espaço para a realização de ações educacionais, sociais e desportivas com as crianças e suas famílias, ambientando um espaço que possa contribuir com o fortalecimento da função protetiva da família, mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio, colaborando com a elaboração de relatórios e prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, mobilizando toda a comunidade carente atendida para a cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

-Nome: Marcia Fratari Majadas
-Profissão: Presidente
-CPF: 161.038.746-53
-RG: M-8.627.034
-Endereço: Rua 20, nº 1636 – Centro
-Telefone: 34 3268-6210

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1. 4 pilares de eucalipto				
2. 2 vigotas 8x20cm – 6 metros				
3. 12 vigotas 5x14cm – 6 metros				
4. 2 metros cúbicos de predrisco				
5. 20 metros delimitador de grama				
6. Mão de obra para execução				
Total				20.000,00

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

O Projeto será desenvolvido nas instalações físicas do prédio Lar Espírita Maria José Fratari com funcionamento na Rua Cincinato Lourenço Freire nº 12, bairro Ipiranga, Ituiutaba-MG.

Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração de plano de trabalho
- Liberação de recursos
- Aquisição de materiais
- Pagamento das despesas com aquisição dos materiais
- Prestação de contas

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				R\$ 20.000,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

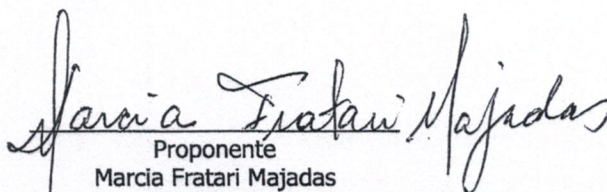


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____

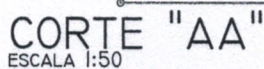
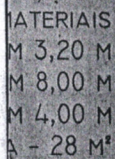

Proponente
Marcia Fratari Majadas
Presidente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



PAISAGISMO/PERGOLADO
ÁREA DE AJARDINAMENTO

Relatório de Documentações

Nome da Entidade

Nº	Documento	Situação	Observação
1	Ofício direcionado ao Prefeito solicitando a parceria;	OK	
2	Cartão do CNPJ da Entidade, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;	OK	
3	Plano de Trabalho (contendo cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso); (ANEXO I e Lei 13.019/2014).	OK	
4	Ficha Cadastral (ANEXO II)	OK	
5	Se a parceria versar sobre construção/reforma – Escritura do Imóvel;		
6	Estatuto Social (Registrado em cartório) ou Contrato Social, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	OK	
7	Ata de eleição e posse dos representantes legais (registrado em cartório); Cópia do RG e CPF do presidente;	OK	
8	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	OK	
9	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;	OK	
10	Certidão Negativa Dívida Ativa da União conjunta (receita federal e INSS); <i>Restitua com abito municipais 16-36</i>	OK	
11	Certificado de Regularidades perante FGTS; <i>uma em 28/02</i>	OK	
12	Certidão Negativa de Débitos Municipais;	OK	
13	Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido atuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringindo as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido atuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (anexo XII)	OK	
14	Plano de aplicação;		
15	Cópia do Certificado de Inscrição/Credenciamento no conselho gestor da respectiva política, (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, etc). <i>2007 25de? Assistente Social</i>	OK	
16	Declaração do Banco com o número da conta e agência bancária específica para o convênio – ORIGINAL (exceto para acordo de cooperação que não envolvam transferências de recursos); <i>proposta de abertura de conta, vale!</i>	?	
17	Declaração de regular funcionamento emitida por uma autoridade local (alvará);	OK	
18	Declaração de utilidade pública;	OK	

DESPACHO

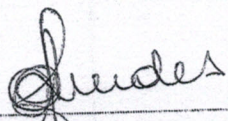
Ituiutaba, 15 de abril de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3694/2024
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ao Setor de Convênios

Em análise ao novo plano de trabalho (pág. 58 a 61) destaco que a solicitação é relevante para o funcionamento da instituição, foram solicitados serviços de investimento, essenciais para a construção de um pergolado para atendimento das crianças e suas famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade. Existem vários motivos pelos quais o município de Ituiutaba por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem interesse em subsidiar unidades que realizam o desenvolvimento de ações que visam a promoção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, refletindo o interesse público em promover o bem-estar e a qualidade de vida das crianças em situação de vulnerabilidade. Aqui estão algumas razões comuns: Promoção do Bem-Estar Social: Essas associações proporcionam espaços onde as pessoas podem se reunir, interagir e desenvolver relações interpessoais significativas. Isso contribui para o bem-estar emocional e psicológico dos participantes, combatendo o isolamento social e promovendo um senso de pertencimento e comunidade; Prevenção de Problemas Sociais: Ao fortalecer os laços sociais e comunitários, essas associações ajudam a prevenir uma série de problemas sociais, como depressão, ansiedade, violência e abuso. O apoio social e o senso de comunidade são fundamentais para enfrentar desafios individuais e coletivos; Desenvolvimento de Habilidades: Os programas oferecidos por essas associações muitas vezes incluem atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas, que auxiliam no desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais. Isso pode incluir habilidades de comunicação, trabalho em equipe, resolução de conflitos, entre outras; Inclusão Social: Essas associações frequentemente acolhem pessoas de diferentes origens, idades, habilidades e circunstâncias socioeconômicas. Ao oferecer um ambiente inclusivo e acolhedor, elas promovem a integração social e combatem a discriminação e o preconceito; Fortalecimento da Comunidade: As associações sociais que oferecem serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desempenham um papel vital no fortalecimento das comunidades locais. Elas promovem a coesão social, facilitam a colaboração entre os moradores e ajudam a construir uma rede de apoio comunitário. Esta entidade possui relevância social por seus serviços prestados a comunidade, desempenhando um papel fundamental na promoção do bem-estar social, no fortalecimento das comunidades e na construção de uma sociedade mais inclusiva, resiliente e solidária. Eles oferecem um ambiente onde os idosos podem viver com dignidade, segurança e apoio, independentemente de suas necessidades de cuidados. Em oportuno, conforme art. 2º da Lei 13,019/2014, aprovo o plano de trabalho apresentado e encaminho a relação de gestora e fiscal de contratos: **GESTORA E FISCAL DE CONTRATOS DA SEDS:** Gestora: Marília Gabriela de Oliveira Cargo: Diretor do Departamento de Proteção Social Básica - Mat: 9242. **FISCAL DE CONTRATOS DA SEDS::** Brenda Estefane Pimenta Borges - Cargo: Chefe da Seção de Gestão Administrativa - Mat: 1504.

Cordialmente,



Aleuene Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3694/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Prestar assistência a crianças carentes em período integral, com desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos, dando-lhes uma melhor qualidade de vida.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI.

CNPJ: 21.332.705/0001-86

Endereço: Rua Cincinato Lourenço Freire, nº 12, Ipiranga.

Objeto proposto: Prestar assistência a crianças carentes em período integral, com desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos, dando-lhes uma melhor qualidade de vida.

Valor total do repasse: R\$20.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: - Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **educação**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município prestando assistência a crianças carentes em período integral, com desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos, dando-lhes uma melhor qualidade de vida.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor educacional, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 22 de abril de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 371/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3694/2024

REQUERENTE: Lar Espírita Maria José Fratari

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS
IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA –
RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E
LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO
VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:

[Handwritten signature]

76



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

A Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...) (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto,
Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 22 de abril de 2024.

Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.332.705/0001-86
Razão Social: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATTARI REMAG
Endereço: RUA CINCINATO LOURENCO FREI 12 / IPIRANGA / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041518270837310106

Informação obtida em 24/04/2024 09:35:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O LAR ESPÍRITA MARIA
JOSÉ FRATARI.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o LAR ESPÍRITA MARIA JOSÉ FRATARI, inscrito no CNPJ sob nº 21.332.705/0001-86, com sede na Rua Cincinato Lourenço Freire, nº 136, Bairro Junqueira, representado por sua Presidente **MARCIA FRATARI MAJADAS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 3694/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto prestar assistência à criança carente, em período integral, com o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos, dando-lhes uma melhor qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelo Servidora Gestora: Marília Gabriela de Oliveira; Matrícula: 9242; Cargo: Diretora do Dep. de Proteção Social Básica. Fiscal: Brenda Estefane Pimenta Borges; Matrícula: 1504; Cargo: Chefe da Seção de Gestão Administrativa.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

-Vereadora Alice Drummond – R\$20.000,00

TOTAL – R\$20.000,00 (vinte mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 24 de abril de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

MARCIA FRATARI MAJADAS
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 3694/2024
ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024
INTERESSADO: Lar Espirita Maria José Fratari

PARECER TÉCNICO Nº 154/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 3694/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Lar Espirita Maria José Fratari.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as necessidades de investimento na manutenção do Lar Espirita Maria Jose Fratari.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, entendemos ser necessário observar o que segue:

- 1 - Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;
- 2 - Considerando que trata-se de recurso que será investido em obra, entendemos ser necessário anexar a matrícula do Imóvel, por força do artigo 2º, § 1º, V do Decreto Municipal nº 8.362/2017;
- 3 - No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho apresentado no segundo momento, anexo às fls 58/61, aprovado pela Secretaria Gestora (fl. 64).

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para investimento.

Ante o exposto, desde que atento as observações apontadas, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

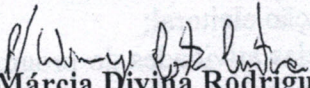
[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RESpe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 26 de abril de 2024.


Márcia Divina Rodrigues

Controladora Geral do Município

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS

FOLHA N.º

21.318

MATRÍCULAN.º

DATA

10 de julho de 2020

IMÓVEL: Lote de terreno urbano definitivo n.º 01, com a área de 9.187,50m², cadastrado sob n.º NE-11-15-03-01, situado nesta cidade, com frentes para a Rua Cincinato Lourenço Freire e Avenida Geraldo Alves Tavares, pertencente à quadra NE-11-15-03, do Bairro Ipiranga, formada pelas Avenidas Geraldo Alves Tavares e Deputado Daniel de Freitas Barros, Ruas Maria José Fratari Araújo e Cincinato Lourenço Freire, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Avenida Geraldo Alves Tavares divisa com o lote n.º 1G, e segue confrontando com os lotes n.º 1G, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1H e 1I, por 102,00 metros; daí segue à direita, confrontando com o lote n.º 1S, por 98,00 metros, até alcançar a Rua Cincinato Lourenço Freire, pela qual segue à direita, por 53,00 metros; daí segue à direita, pelo chanfro na confluência da Rua Cincinato Lourenço Freire com a Avenida Geraldo Alves Tavares, por 58,60 metros, até alcançar o alinhamento da Avenida Geraldo Alves Tavares, pela qual segue finalmente à direita, por 65,00 metros, indo ter o ponto de começo, sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativo, de assistência social, com sede na Rua Cincinato Lourenço Freire, n.º 12, Bairro Ipiranga, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF. 21.332.705/0001-86. N.º. DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula número 20.997, deste SRI e livro 02 de Registro Geral. Aberta a presente matrícula em virtude do desdobramento do imóvel da matrícula retro referida, por força do processo administrativo de n.º 7.343 de 01/06/2020, a requerimento do proprietário firmado aos 15/06/2020, nesta cidade, apresentado juntamente com certidão expedida aos 01/07/2019, pela Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal Local, aos 05/06/2020. Protocolo número 131.901 de 17/06/2020. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Emolumentos: R\$41,98, Recome: R\$2,52; TJJ: R\$14,00, ISSQN: R\$1,68; Total: R\$60,18 - Selo Eletrônico: 20052586 Código de Segurança: 2933.3401.3640.5792. OFICIAL SUBSTITUTO

PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO

Certifico, na forma do art. 19, §1º, da lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução fiel e autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. O referido é verdade.

Ituiutaba-MG, 02 de MAIO de 2024.

CNM-055301.2.0021318-42

Selo: H0X32887 Código de segurança: 2215. 4605. 4510.

2099 Consulte a validade deste Selo em: <https://selos.tmg.jus.br>

jus.br

PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ 21.293.410/0001-48

Oficial Carlos Alberto de Souza Martins

Of. Subst. Adelfino Souza

Of. Subst. Cristiano Marques dos Santos

Escritante Rogério Oliveira Prado

Escritante Lenilton Adelfino de Oliveira Cipriano

Avenida Nove, Nº 320

CEP: 38.300-150 - Centro - ITUIUTABA -MG

Emolumentos.....R\$ 26,11

Rec. Recome.....R\$ 1,57

Taxa de Fisc. Jud.....R\$ 9,78

ISSQN.....R\$ 1,04

TOTAL.....R\$ 38,50



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 3.694 / 2024

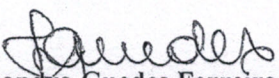
Em face ao requerimento recebido da **Lar Espírita Maria José Fratari**, CNPJ 21.332.705/0001-86, que por intermédio de sua Presidente Marcia Fratari Majadas, solicitou a formalização de parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva da Vereadora Alice Drummond no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para execução do plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, que analisou e despachou no presente processo nas fls. 64 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado nas fls.58 a 61, e, informando as servidoras designadas para a gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 154/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 371/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para o Lar Espírita Maria José Fratari,

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 07 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba